Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 029/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS fixo dos profissionais autônomos que tiveram suas atividades totalmente suspensas em razão da pandemia do Covid 19.

Tal medida visa mitigar o impacto econômico decorrente da suspensão temporária das atividades.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 16 de abril de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
Paulo César Cervelheira
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina-SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de ISS fixo para as atividades que ficaram suspensas em 2021 em razão a pandemia COVID -19 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviço fixo, para as parcelas com vencimento até 30 de junho de 2021.

§1º O disposto no caput atende exclusivamente profissionais autônomos, inscritos até 1º de janeiro de 2021, e que foram impossibilitados de exercer sua atividade, sob qualquer forma.

§2º O benefício previsto no caput possui caráter individual, eventual e temporário, não gerando direito adquirido e permanente.

Artigo 2º Deverão os contribuintes interessados na concessão do benefício previsto nesta Lei, requerê-lo junto à Prefeitura Municipal de Adamantina até dia 31 de maio de 2021.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a compensar os valores já quitados no primeiro semestre, dentro deste exercício.

Artigo 3º No ato da concessão do benefício, o Poder Executivo deverá respeitar as regras do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições contrárias.

Adamantina, 16 de abril de 2021.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município